

DECRETO Nº 2244 DE 14 DE JULHO DE 2016.

(Vide Decreto nº [2730/2019](#))

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº [866](#) de 27 de outubro de 2009, e CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - CMDET, em 14 de julho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL e o CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO - EMPRESA RESIDENTE, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº [1395](#) de 07 de novembro de 2011.

Luzerna(SC), 14 de julho de 2016.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL.

Art. 2º Para fins deste Regimento, define-se:

a) INCUBADORA DE EMPRESAS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

b) EMPRESA EM INSTALAÇÃO: Empresas admitidas na Incubadora, que buscam contribuição para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos. Podem ser de 6 tipos:

- Empresa Pré-incubada: empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, tais como Plano de Negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;
- Empresa Residente: empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios bem definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 12 meses após e instalação na incubadora;

- Empresa Não Residente: empresas já constituídas, que não precisam de espaço físico para se instalarem, mas que necessitam de todo o apoio fornecido pela Incubadora para alavancagem do negócio.
- Empresa Incubada Virtual: empreendedores que necessitam de condições apropriadas para funcionamento de seus negócios virtuais (serviços especializados, orientação, "espaço virtual" e infraestrutura técnica, administrativa e operacional). Entende-se por negócios virtuais empresas ou empreendimentos que utilizam basicamente os meios de comunicação interativos, principalmente a internet, para prestar serviços e oferecer produtos.
- Empresa Assistida: empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios bem definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 12 meses após a instalação na incubadora, porém, não atuem em áreas prioritárias da ITL ou não possuam grau inovador desejado;
- Residência Compartilhada: Empresas já constituídas, que tem a possibilidade de dividir espaço com outras empresas em modalidade de cooperação, seguindo conceitos de coworking.

c) CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita a Empresa instalada na ITL o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

Art. 3º Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL:

a) Objetivo geral: Apoiar a formação e consolidação de empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e contribuição para o crescimento econômico regional;

b) Objetivos específicos:

I - desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisas e projetos empreendedores de base tecnológica;

II - promover isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos ou profissionais recém- formados pelas instituições de ensino da região Oeste de Santa Catarina ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;

III - ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

IV - desenvolver parcerias e convênios com outras instituições;

V - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico e de suporte técnico das instituições parceiras para implantação e gerenciamento de novos negócios;

VI - disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infra-estrutura às empresas incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO celebrado entre o empreendedor e a ITL.

CAPITULO III DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, é instituição municipal pública vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL tem sua sede administrativa e domicílio na Rua Vigário Frei João, nº 601, Bairro Centro, CEP 89609-000, Luzerna/SC.

Art. 7º A duração da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL será por tempo indeterminado.

CAPITULO IV PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 8º As empresas a serem admitidas na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL serão escolhidas por meio de um processo de seleção de Edital Aberto conforme estabelecido neste Regimento Interno, em documentos operacionais pertinentes ao assunto e em deliberação do Conselho Consultivo das Empresas Incubadas e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna.

Art. 9º O Processo Seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um Edital específico, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas candidatas a instalação. O conteúdo básico dos Editais conterà:

- a) Objetos e prazos;
- b) Modalidades de instalação (objetivo, áreas preferenciais de incubação, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de permanência, quantidade de vagas);
- c) Processo de seleção (propostas de pré-qualificação e elaboração de planos de negócio);
- d) Critérios de seleção;
- e) Condições de participação (Avaliação de propostas de pré-qualificações e dos planos de negócio);
- f) Taxas;
- g) Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento de processos licitatório e notificações (se houver);
- h) Divulgação dos resultados;
- i) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 10 Os empreendimentos passíveis de instalação deverão se enquadrar preferencialmente, em empresas de base tecnológica caracterizadas pelo seu conteúdo inovador.

Art. 11 Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de e Contrato de Comodato para utilização dos equipamentos disponibilizados pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL.

Art. 12 Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados pela direção da ITL e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna.

Art. 13 Os empreendimentos poderão participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO, na Modalidade de empresa residente, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, propiciados pela ITL.

§ 1º A critério da Administração da Incubadora os empreendimentos poderão participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO na Modalidade de empresa não-residente, que possibilita apenas o acesso a utilização de serviços de apoio científico e tecnológico bem como de suporte técnico da Incubadora.

§ 2º Os empreendimentos poderão ainda participar do SISTEMA DE INCUBAÇÃO, na Modalidade de pré-incubação, podendo ou não ocupar dependência específica, compartilhar estrutura física, acessar serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, de acordo com o acordado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO.

Art. 14 Para o ingresso no SISTEMA DE INCUBAÇÃO, tanto na modalidade residente como não-residente, o empreendimento

obedecerá a legislação referente à higiene, segurança humana e no trabalho, à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial da mesma.

Art. 15 Exige-se do candidato proponente:

I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades decorrentes do mesmo;

II - tenha conhecimento dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

Art. 16 O processo de seleção compreende a seleção de propostas ou projetos, através da análise de formulário padrão fornecido pela ITL, da documentação, do currículo e entrevistas com os proponentes e responsáveis, segundo critérios pré-estabelecidos em Edital.

Art. 17 As informações prestadas pelos proponentes no Processo Seletivo, bem como as constantes de propostas e Planos de Negócios receberão tratamento confidencial da ITL.

CAPÍTULO V

ADMISSÃO, PERMANENCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 18 Aprovados os projetos pelos consultores ad hoc com aval do Conselho deliberativo de acordo com a modalidade de Instalação, os empreendedores serão notificados, considerando a disponibilidade de espaço, para, em um prazo de até 30 (trinta) dias assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado pelo prazo de 12 (doze) meses, e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem na Incubadora, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo único. O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado poderá ser renovado, mais de uma vez, mediante aplicação de um sistema de avaliação que demonstre desempenho favorável da Empresa em Incubação; processo coordenado pela direção da Incubadora e homologado pelo Conselho Consultivo das Empresas Incubadas.

Art. 19 O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses na modalidade de pré-incubação e de até 48 (quarenta e oito) meses nas modalidades residente, não residente, incubação virtual e assistida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos de permanência, poderão ser prorrogados, à vista das especificidades do projeto, mediante sugestão do Diretor Administrativo e aprovação do Conselho Consultivo das Empresas. Nesses casos deverão ser elaborados instrumentos jurídicos específicos.

Art. 20 Ocorrerá desligamento da Empresa Instalada quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) Ocorrer desvio de objetivos ou insolvência da empresa;
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- d) Apresentar riscos à idoneidade da Incubadora, e das organizações apoiadoras;
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado;
- f) Houver iniciativa da empresa, da Incubadora ou do Conselho Consultivo das Empresas, mediante parecer escrito e fundamentado.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará à INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias aprovadas pelo Conselho e realizadas pela Empresa em Incubação na área que lhe foi cedida pela

Incubadora, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis ou de caráter volúvel que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPITULO VI

DO USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL

Art. 21 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA se propõe a oferecer à Empresa os serviços de infra-estrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado obedecendo aos horários assim definidos:

a) O horário de funcionamento da Secretaria da Incubadora é das 8h00 às 12h00 das 13h30 às 18h00, e o horário de atendimento para serviços básicos deve observar o horário de trabalho do estagiário, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.

b) A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Diretoria e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis de Trabalho e as regras de circulação estipuladas pela autoridade local.

Art. 22 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 23 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem das atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, nem com a mantenedora.

Art. 24 A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado.

Art. 25 Será de responsabilidade da Empresa a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Incubadora de Luzerna, nem sua mantenedora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 26 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecimento, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 27 Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado a Empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 28 O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA.

Art. 29 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada Empresa, com estrita observância da legislação, regulamentos e postura aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 30 Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, as Empresas em Incubação pagarão a Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação instituída pela Lei Complementar nº **147** de 26 de abril de 2016 e recolhida através de boleto bancário aos cofres público municipais.

Art. 31 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas Empresas, a circulação de pessoas dependerá de prévia autorização e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 32 As Empresas deverão responder pela segurança interna de suas salas, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA.

Art. 33 As Empresas deverão zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, ainda que não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

CAPITULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA

Art. 34 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- b) Diretoria Administrativa/Gerência;
- c) Conselho Consultivo das Empresas Incubadas;
- d) Comissão de Consultores "ad hoc".

Art. 35 Os membros da estrutura organizacional mencionados na alínea "a", "c" e "d" do art. 34 não serão remunerados.

Art. 36 O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO constituído na forma da Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores, além das competências da lei, com relação à incubadora tecnológica municipal de Luzerna tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Propor políticas e diretrizes para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos e acompanhar suas implementações;
- c) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- d) Deliberar sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- e) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos, para o suporte das atividades da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- f) Propor normas, critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- g) Avaliar o desempenho da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA à vista de relatórios apresentados pela Diretoria;
- h) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- i) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria que com ele colidirem;
- j) Aprovar o modelo do contrato a ser firmado entre a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e os empreendedores e empresas apoiadas;
- k) Aprovar os membros integrantes da Comissão "ad hoc", capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, encaminhados pela Diretoria;
- l) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos consultores "ad hoc" (caso necessário) e a Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- m) Deliberar e encaminhar proposta de publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- n) Deliberar sobre a aprovação, após pareceres da Comissão de Avaliadores "ad hoc" encaminhados pela Diretoria, das

propostas apresentadas nos termos de edital de convocação;

o) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA com a utilização da metodologia padronizada;

p) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

q) Propor a extinção da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/GERÊNCIA

Art. 37 A Diretoria Administrativa, composta por um Gestor e demais servidores necessários será responsável pela administração geral da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, cabendo-lhe elaborar rotinas de trabalho e projetos estratégicos e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo único. O responsável pela Diretoria Administrativa/Gerência será nomeado pelo Prefeito Municipal de Luzerna.

Art. 38 A Diretoria Administrativa terá uma Secretaria com atribuições de organizar o expediente da Diretoria Administrativa, preparar, com o Gestor, as pautas das reuniões do Conselho e secretariá-las, redigir a correspondência e providenciar sua expedição, manter arquivo de documentos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Parágrafo único. O responsável pela Diretoria Administrativa/Gerência terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- c) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e as entidades de fomento;
- d) Coordenar a elaboração da proposta de edital de seleção dos interessados em ingressar na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, para seleção de empreendedores e/ou empresas a serem incubadas, aprovando-os no Conselho Consultivo das Empresas Incubadas;
- e) Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;
- f) Elaborar a lista de consultores "ad hoc" para análise dos Planos de Negócios dos candidatos a incubação, de acordo com sua natureza;
- g) Coordenar a análise dos Planos de Negócios pelos consultores "ad hoc";
- h) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem informações;
- i) Submeter, quando necessário, ao Conselho Consultivo das Empresas Incubadas os Planos de Negócios e os pareceres dos Consultores "ad hoc";
- j) Submeter, quando necessário, ao Conselho Consultivo das Empresas Incubadas os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado;
- k) Coordenar a "instalação" dos incubados;
- l) Buscar junto aos parceiros da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, o apoio para a execução das propostas e projetos aprovados pelo Conselho Consultivo das Empresas Incubadas;
- m) Em consonância com o Conselho Consultivo das Empresas Incubadas, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação de negócios incubados;
- n) Encaminhar para assinatura de convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, previamente aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- o) Fornecer ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- p) Divulgar as decisões, políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, encaminhando ao Prefeito do Município de Luzerna propostas de resoluções e atos administrativos para apreciação e aprovação;
- q) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Diretoria Administrativa da INCUBADORA TECNOLÓGICA

MUNICIPAL DE LUZERNA;

- r) Divulgar, mediante autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, as atividades da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e dos incubados;
 - s) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas incubadas;
 - t) Preparar as reuniões do Conselho Consultivo das Empresas Incubadas;
 - u) Promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;
 - v) Apresentar relatório anual das atividades ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna;
 - x) Organizar e propor ao Conselho o planejamento anual e orçamento da Incubadora.
 - z) Manter os equipamentos da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA em funcionamento;
- z1) Zelar pela manutenção do serviço sem interrupções;
- z2) Implantar políticas de segurança;

CAPITULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 39 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas será formado por um representante de cada empresa e seu respectivo suplente.

Art. 40 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas se reunirá mensalmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, com confirmação de presença ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quórum mínimo de 1/3 de seus para validar a reunião.

Art. 41 O Conselho Consultivo das Empresas Incubadas terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Sugerir planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA;
- c) Propor Plano de Metas e diretoria da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL LUZERNA.
- d) Propor formas de Avaliação de desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Diretoria da Incubadora Tecnológica Municipal Luzerna com a utilização de metodologia padronizada;
- e) Solicitar e propor ao diretor administrativo da Incubadora Tecnológica Municipal Luzerna as demandas operacionais rotineiras.

CAPITULO X

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO "AD HOC"

Art. 42 A Comissão de Avaliação "ad hoc" será responsável pela seleção dos projetos, cabendo-lhe analisar a viabilidade econômica e auto sustentação, pioneirismo e compatibilidade de atividade da empresa com os serviços da incubadora.

§ 1º Uma vez selecionado o projeto, este é encaminhado ao Conselho Consultivo das Empresas Incubadas, que se necessário, aprovará os projetos por ordem de prioridade, sempre considerando o limite máximo de empresas que podem ser comportadas pela incubadora.

§ 2º Os critérios de aceite de projetos serão definidos no Edital de Seleção de Projetos.

CAPITULO XI

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA

Art. 43 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA oferecerá alguns serviços especializados através de assessoria ou consultoria que auxiliem as empresas em sua trajetória. A criação ou exclusão de assessorias ficará a cargo da Diretoria Administrativa, que encaminhará a proposta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que emitirá parecer, considerando as necessidades e perfil das empresas incubadas, se favorável, remeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os recursos para custeio das equipes de consultoria devem partir de projetos específicos, parcerias com Poder Público, em seus diversos níveis, fundações e dos próprios incubados.

CAPITULO XII

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 44 A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, para a realização de suas finalidades, objetivos e metas, poderá utilizar dos bens patrimoniais, recursos orçamentários e humanos postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Luzerna, bem como:

- a) Recursos arrecadados pela Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionais por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção de Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receitas oriundas de acordos, convênios e/ou contratos;
- e) Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e com este Regimento.

Art. 45 Para arcar com os gastos rotineiros, a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, subsidiará na forma de Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado, em que todos os gastos como água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão rateados entre a sua mantenedora e as empresas incubadas.

§ 1º A participação condominial do sistema compartilhado se dará conforme o estabelecido em atos administrativos que venha a regular a matéria, no estabelecido nos editais de seleção, como também, nos Contratos de Utilização de Sistemas Compartilhado.

§ 2º Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeada por doações oriundas de instituições de apoio as micro e pequenas empresas e de fomento a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e/ou dotações específicas do orçamento municipal.

§ 3º As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa incubada, com observância na legislação aplicável, respeitando as diretrizes das Leis Federais e estaduais de Inovação.

Art. 46 Após o término do período de Incubação e da sua graduação, as empresas deverão repassar à mantenedora, MUNICÍPIO DE LUZERNA, a título de reembolso pelo uso do sistema compartilhado de incubação, 1,5%(um vírgula cinco por cento) do lucro líquido pelo mesmo período em que utilizaram as instalações da Incubadora.

§ 1º O valor será apurado semestralmente através de DRE (demonstrativo de resultado de exercício) fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo contador.

§ 2º O valor será recolhido através de boleto bancário emitido pelo MUNICÍPIO DE LUZERNA, em conta específica da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA.

§ 3º A data de vencimento, juros de mora e multas por atraso no pagamento serão aplicadas em conformidade com as leis municipais vigentes.

§ 4º A Empresa não poderá compensar eventuais prejuízos presentes com períodos anteriores já apurados, a fim de requerer diminuição ou devolução de valores pagos.

§ 5º O MUNICÍPIO DE LUZERNA poderá a qualquer tempo auditar a contabilidade da empresa, observando o caráter sigiloso das informações e para tanto, não divulgando, sob qualquer forma as mesmas, sob pena de arcar com prejuízos e danos causados pela divulgação indevida das informações.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Luzerna.

Art. 48 Este Regimento poderá ser alterado por solicitação do CONSELHO CONSULTIVO DAS EMPRESAS ou por representante do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.

Parágrafo único. As modificações propostas deverão ser aprovadas pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Regimento aprovado em 14 de julho de 2016 conforme Ata da Reunião do CONSELHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA.

MODELO

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO - EMPRESA RESIDENTE

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), e a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA/ITL, instituição municipal pública, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sediada a Rua Frei João, 601, Centro, em Luzerna(SC), neste ato representado pelo Prefeito XXX.XXX/XXXX, qualificação, sujeitando-se no que couber a Lei nº **615** de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores e Decreto nº 2244 de 14 de julho de 2016, com suas normas regulamentares, denominada ITL, e a EMPRESA - NOME DA EMPRESA - ME ou MEI), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Vigário Frei João, 601, neste ato representada pelo Sr. NOME DO RESPONSÁVEL, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX, doravante designada simplesmente "RESIDENTE", resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CONSIDERANDO que a INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA - ITL é um órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Luzerna regulamentada pelo Decreto 2244 de 14 de julho de 2016, que tem, dentre seus objetivos consagrados nos artigos de seu Regimento, contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;

CONSIDERANDO que, em consonância com seus objetivos, a ITL tem instalado, no endereço de sua sede, referido no preâmbulo do presente instrumento, uma Incubadora de Empresas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Chamada Pública nº NN/AAAA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia DD/MM/AAAA, edição NNNN, página NNN, a ITL abriu X (XIS) vaga para Incubação de novos negócios;

CONSIDERANDO que a RESIDENTE teve seu Plano de Negócios aprovado pelos Consultores ad hoc, e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação, têm, as partes, entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a ITL e a RESIDENTE, de forma a possibilitar a instalação da RESIDENTE num módulo especialmente cedido para atender aos objetivos da Chamada Pública NN/AAAA, supra referida, e a utilização do apoio disponibilizado pela ITL para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da RESIDENTE.

Parágrafo único. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da ITL e a RESIDENTE ou vice-versa.

CLÁUSULA II

OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE

Constituem-se obrigações da RESIDENTE:

I - Utilizar o módulo recebido, a título de cessão compartilhada, com xx,x m² de área útil, exclusivamente para sede administrativa da Empresa, e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e devolvê-lo a ITL nas mesmas condições em que lhe foi entregue;

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente;

IV - Não alterar sem prévio consentimento por escrito da ITL, as instalações do módulo cedido pela ITL;

V - Respeitar integralmente o quanto disposto neste contrato, além do estabelecido no Regimento Interno do ITL, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente Instrumento;

VI - Divulgar a marca da ITL no material promocional da RESIDENTE, quando solicitado;

VII - Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloquem em risco a idoneidade da ITL ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

VIII - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios, ou quando solicitado pela ITL, relatórios técnicos relativos às atividades da RESIDENTE; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição da RESIDENTE pela ITL, descrição dos principais problemas enfrentados pela RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases;

IX - Desenvolver ações e projetos de acordo com Plano de Negócios aprovado pela ITL;

X - Assegurar o livre acesso ao módulo do pessoal autorizado pela ITL, preservadas as necessárias condições de sigilo;

XI - Efetuar os pagamentos estipulados neste contrato, nos termos da cláusula V, referente à manutenção da infra-estrutura;

XII - Não suspender suas atividades no módulo, sem prévia comunicação e anuência da ITL;

XIII - Responder pela segurança interna de seu módulo, com relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da ITL;

XIV - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, modelo utilidade, ou direito autoral, eximindo a ITL de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

XV - Manter diariamente no seu módulo pelo menos uma pessoa no horário comercial;

XVI - Permitir e facilitar o acesso da ITL, ou empresa especializada pelo mesmo indicado, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

XVII - Participar das reuniões organizadas pela ITL, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 72h da sua realização;

XVIII - Iniciar a produção ou prestação de serviços e o faturamento no máximo até 12 meses após a sua instalação na ITL;

XIX - Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito pela ITL e não compareceu.

CLÁUSULA III

OBRIGAÇÕES DA ITL

São obrigações da ITL para com a RESIDENTE:

I - Cessão de um módulo com área de xx,x m², com luz, telefone e internet;

II - Interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a ITL, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;

III - Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pela Prefeitura Municipal de Luzerna, e por outros partícipes do projeto;

IV - Orientação na elaboração e atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócios;

V - Apoio na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços;

VI - Oferecimento, sempre que possível, de consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;

VII - Aconselhamento na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;

VIII - Orientação no registro de propriedade industrial/intelectual;

IX - Apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;

X - Disponibilização, sempre que possível, de consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;

XI - Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;

XII - Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;

XIII - Apoio na participação em eventos mercadológicos;

XIV - Oferta, sempre que possível, de capacitação e assessoria em gestão empresarial, tais como: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;

XV - Disponibilização de infra-estrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, sala de treinamentos e sala de reuniões;

CLÁUSULA IV

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O presente contrato pode ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, por duas vezes no máximo, se a RESIDENTE comprovar que necessita de período complementar e extraordinário para a finalização e consolidação da empresa e houver a concordância do Conselho Consultivo da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA e do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LUZERNA.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação. O relatório será avaliado pelo Conselho da ITL, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Contrato.

§ 3º Quando o contrato não for prorrogado, o módulo cedido pela ITL deverá ser imediatamente desocupado de pessoas e coisas, independentemente de prévia notificação, e devolvido pela RESIDENTE no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA V

PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

I - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA, a RESIDENTE pagará a Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação instituída pela Lei Complementar nº **147** de 26 de abril de 2016 e recolhida através de boleto bancário aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. O valor da Taxa é a constante da lei citada acima com as atualizações monetárias conforme previsão legal, sendo que, o não pagamento da referida Taxa no prazo devido sujeitará à RESIDENTE às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

II - Após o término do período de Incubação e da sua graduação, as empresas deverão repassar à mantenedora, MUNICÍPIO DE LUZERNA, a título de reembolso pelo uso do sistema compartilhado de incubação, 1,5%(um vírgula cinco por cento) do lucro líquido pelo mesmo período em que utilizaram as instalações da Incubadora.

§ 1º O valor será apurado semestralmente através de DRE (demonstrativo de resultado de exercício) fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo contador.

§ 2º O valor será recolhido através de boleto bancário emitido pelo MUNICÍPIO DE LUZERNA.

§ 3º A data de vencimento, juros de mora e multas por atraso no pagamento serão aplicadas em conformidade com as leis municipais vigentes.

§ 4º A Empresa não poderá compensar eventuais prejuízos presentes com períodos anteriores já apurados, a fim de requerer diminuição ou devolução de valores pagos.

§ 5º O MUNICÍPIO DE LUZERNA poderá a qualquer tempo auditar a contabilidade da empresa, observando o caráter sigiloso das informações e para tanto, não divulgando, sob qualquer forma as mesmas, sob pena de arcar com prejuízos e danos causados pela divulgação indevida das informações.

CLAUSULA VI

CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

I - Atraso superior a 02 (dois) meses, por parte da RESIDENTE, em relação as obrigações de recolhimentos estabelecidos na Cláusula V, correndo por conta exclusiva da RESIDENTE todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado;

II - A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do módulo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados;

III - Infringência de qualquer outra cláusula deste contrato ou do Regimento Interno da ITL;

IV - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa da RESIDENTE ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela RESIDENTE, de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na cláusula V, supra, ou a qualquer título.

CLÁUSULA VII

DA DESOCUPAÇÃO DO MÓDULO CEDIDO

Quando da desocupação, seja por hipótese contratual ou legal, o módulo deve ser restituído pela RESIDENTE a ITL, livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo a ITL efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, exceto danos decorrentes de ato da ITL por prática de ato ilícito, na forma do Regimento que se acha anexo ao presente contrato.

Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar a situação original, as providências serão tomadas pela ITL, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da RESIDENTE.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III da Cláusula VI, a ITL notificará a RESIDENTE a desocupar o módulo cedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIII

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao Conselho Consultivo da ITL.

CLAUSULA IX

ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Joaçaba(SC) para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste Contrato e que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Luzerna (SC), ____ de _____ de 20 ____.

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG nº _____

Nome:

RG nº _____

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2016